

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entidade Reguladora da Saúde, adiante designada por ERS, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação de pessoa coletiva 507021266 e sede na Rua de São João de Brito n.º 621 – Loja n.º 32, 4100-455 Porto, como **primeira outorgante**, aqui representada por António Pimenta Marinho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde

e

APFISMED - Associação Portuguesa Dos Físicos Médicos, adiante designada por APFISMED, pessoa coletiva de natureza associativa e privada, com o número de identificação de pessoa coletiva 516487841 e sede na Rua Fialho de Almeida n.º 14, 2.º esquerdo BZ 7, 1070-129, Lisboa, como **segunda outorgante**, aqui representada por Jorge Isidoro, na qualidade de Presidente da Associação Portuguesa Dos Físicos Médicos;

Considerando que:

- I – A ERS é uma entidade administrativa independente, à qual foi atribuída, pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, a missão de regulação e de supervisão da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e, bem assim, de promoção e defesa da concorrência das atividades económicas na área da saúde dos setores privado, público, cooperativo e social;
- II – No quadro dos seus objetivos estatutários, incumbe à ERS supervisionar a atividade e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, do setor público, privado e social, independentemente da sua natureza jurídica, mormente, velando pelo cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade de prestação de cuidados de saúde, pela defesa e garantia dos direitos e legítimos interesses dos utentes e, ainda, pela legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores do mercado da saúde, entidades financiadoras e utentes;
- III – O exercício das atribuições da ERS tem em vista a garantia da legalidade e elevação dos padrões de qualidade na prestação de cuidados de saúde;

- IV – Com a publicação do Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro, diploma que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro, e que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, a ERS passou a ser a autoridade competente para zelar pela existência de um elevado nível de proteção radiológica nas práticas associadas às exposições médicas, as quais passará a exercer aquando do início da produção de efeitos do acima melhor identificado Decreto-Lei n.º 139-D/2023, a 1 de julho de 2024;
- V – O nível de complexidade e a especial acuidade do setor da saúde reclamam uma abordagem multidisciplinar, com convocação de conhecimentos técnico-científicos plurais e especializados;
- VI – De acordo com o disposto no artigo 2.º do seu Regulamento Interno, entre outras atribuições, compete à APFISMED: a) desenvolver e divulgar as aplicações da Física à Medicina e à Proteção Radiológica, e a sua importância e relevância para a prestação de cuidados de saúde, para a saúde pública, e para a sociedade em geral; b) promover, desenvolver e defender os aspetos técnico-científicos da profissão em todas as áreas de intervenção dos Físicos Médicos, nomeadamente a Radiologia, a Radioterapia, a Medicina Nuclear e a Proteção Radiológica, ou outras áreas relacionadas; c) promover a cooperação entre instituições de saúde, centros de investigação e instituições de ensino superior, nomeadamente no desenvolvimento e coordenação de atividades e projetos científicos e de investigação e; d) colaborar com as autoridades nacionais nas questões relacionadas com a Física Médica e a Proteção Radiológica;
- VII – A ERS, à luz do estabelecido no artigo 9.º dos seus Estatutos, pode estabelecer formas de cooperação com entidades de direito público ou privado, sempre que se revele necessário ou conveniente ao desempenho das suas atribuições;
- VIII – A APFISMED dispõe de conhecimentos especializados, do ponto de vista técnico e científico, no que respeita à proteção radiológica nas práticas associadas às exposições médicas;
- IX – A ERS dispõe de poderes de fiscalização e de autoridade, podendo e devendo proceder às inspeções e auditorias que se afigurem necessárias à garantia do regular desempenho das suas atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica;
- X – As partes entendem que a cooperação institucional representa uma mais-valia, para o cabal exercício das competências respetivas, e é fundamental na prossecução do objetivo comum de garante da legalidade e incremento da qualidade e segurança dos cuidados de saúde prestados ao público, concretamente, nas áreas em apreço;



Assim, pelo interesse convergente que reveste o estabelecimento da presente cooperação institucional entre as partes supra identificadas, é livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

Cláusula 1.^a

"Objeto"

Pelo presente protocolo acordam as partes cooperar na criação de uma bolsa de peritos técnicos conducente à partilha de recursos, humanos e técnicos, e de conhecimentos, tendo em vista a melhoria do exercício das respetivas atribuições.

Cláusula 2.^a

"Da execução do protocolo"

Para prossecução do presente protocolo a APFISMED propõe-se a:

- a) Partilhar conhecimentos, emitir pareceres, e, bem assim, prestar os esclarecimentos solicitados pela ERS em matérias do seu âmbito de intervenção, nomeadamente no âmbito da proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes;
- b) Participar e colaborar a pedido e sob a coordenação da ERS na execução do plano de fiscalizações, inspeções, vistorias, monitorizações, avaliações periódicas, ou outras diligências presenciais organizadas pela ERS;
- c) Criar em consonância com a evolução legislativa e as necessidades expressas pela ERS, uma bolsa de peritos especializados, de âmbito regional, que possam ser disponibilizados para integrar as equipas de intervenção no terreno, em função da tipologia de atividade, tipo de estabelecimento e localização geográfica, sempre designadas e coordenadas pela ERS, cuja operacionalização será definida em deliberação do Conselho de Administração da ERS;
- d) Cooperar com a ERS, através da disponibilização de recursos humanos especializados e equipamentos técnicos adequados, no tratamento de matérias transversais, no desenvolvimento de ações comuns e sempre que se verifiquem circunstâncias que indiquem perturbações no

respetivo setor de atividade, tendo em vista assegurar uma abordagem holística e uma intervenção concertada e multidisciplinar, nomeadamente na criação conjunta de *guidelines* ou linhas de orientação, entre outras;

- e) Sempre que solicitado pela ERS, disponibilizar recursos humanos especializados e equipamentos técnicos adequados para, em face do objeto e matéria da intervenção e em plena articulação com os profissionais da ERS, cooperar, no âmbito de outras ações que venham a ser implementadas, nomeadamente formação, workshops, entre outras.

Cláusula 3.^a

"Operacionalização do protocolo"

1. A coordenação das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo será assegurada pela ERS.
2. Todos os aspetos necessários à operacionalização e execução do presente Protocolo de Cooperação e que se não encontrem especificamente previstos serão objeto de deliberação do Conselho de Administração da ERS, que, uma vez aprovada, fará parte integrante do mesmo.

Cláusula 4.^a

"Confidencialidade"

Cada uma das partes está obrigada, durante a vigência do presente protocolo e após a respetiva cessação, ao dever de reserva e sigilo sobre os factos, dados, procedimentos e informações de que tenha conhecimento, em virtude da celebração do presente protocolo e da sua execução.

Cláusula 5.^a

"Divulgação"

A divulgação pública sobre qualquer facto decorrente da celebração do presente protocolo de cooperação está reservada à ERS ou condicionada à sua prévia autorização.

Cláusula 6.^a

“Independência e incompatibilidades”

1. Durante a vigência do presente Protocolo, a ERS garantirá total independência e autonomia, no exercício dos seus poderes regulatórios e das suas atribuições consagradas no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica.
2. Competirá ao Conselho de Administração da ERS aferir e acautelar, em cada caso, a existência de situações de incompatibilidade, nos termos da Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua atual redação, e dos Estatutos da ERS, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, nos termos a definir por deliberação do Conselho de Administração da ERS, a qual uma vez aprovada fará parte integrante do presente Protocolo de Cooperação.
3. O presente protocolo de colaboração é gratuito, não implicando qualquer contrapartida pecuniária ou compromisso financeiro, para as partes, decorrente da sua celebração.
4. Sem prejuízo do referido no número anterior, todos os encargos inerentes à participação dos peritos técnicos na execução do presente protocolo são da responsabilidade da ERS.

Cláusula 7.^a

“Comunicações entre as partes”

Sem prejuízo de qualquer disposição especial prevista no presente protocolo, as comunicações a que haja lugar entre as partes serão efetuadas por escrito, por meio de correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

	APFISMED	Entidade Reguladora da Saúde
Correio registado	Rua Fialho de Almeida n.º 14, 2.º esquerdo BZ 7 1070-129 Lisboa	Rua S. João de Brito, 621 L 32 4100-455 Porto
E-mail	direcao@apfismed.pt	secretariado.ca@ers.pt

	APFISMED	Entidade Reguladora da Saúde
Telefone		222 092 350
Interlocutor	Eng. Jorge Isidoro Email: jisidoro@ulscoimbra.min- saude.pt Telefone: 917307346	Sr.ª Dr.ª Susana Vaz – Diretora do Departamento de Registo e Licenciamento Email: svaz@ers.pt Telefone: 222092386 (extensão direta)

Cláusula 8.ª

"Alterações"

1. Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida se constar de documento assinado por ambas as partes outorgantes.
2. Qualquer referência feita no presente protocolo a algum diploma legal que venha a ser revogado ou alterado durante a execução do mesmo considera-se automaticamente feita para o novo diploma.

Cláusula 9.ª

"Vigência"

1. O presente protocolo é estabelecido por tempo indeterminado, podendo ser livremente denunciado por qualquer uma das partes, sem necessidade de pré-aviso.
2. Sem prejuízo do direito à livre resolução, as partes comprometem-se a assegurar a conclusão das atividades em curso e, concertadamente, determinar o grau de urgência e imprescindibilidade das ações conjuntas que estejam planeadas.
3. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



Depois de lido e acordado quanto ao respetivo conteúdo, vão as partes assinar o presente protocolo.

Porto, 19 de março de 2024

O presente acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Pela ERS

(Pimenta Marinho)

Pela APFISMED

(Jorge Isidoro)